



**PROCURADORIA GERAL**

CMPM-PG 01/2020

**Parecer ao Projeto de Lei 135/2019 - Autoriza  
Cessão de Uso de Imóvel ao Estado de Minas  
Gerais.**

Pretende o Prefeito Municipal obter autorização legislativa para transferir por instrumento de Cessão de Uso, por um período de 10 (dez) anos a área de terreno respectiva edificação inserta na Matrícula 26.775, Livro 2-DB, Folhas 125 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas e sua respectiva edificação já averbada com área de 882,95 m<sup>2</sup> ao Estado de Minas Gerais.

Inicialmente, explicamos que a Constituição Federal determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: “zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público”. (art. 23 inciso I) (grifo nosso)

Antes de adentrarmos no mérito, necessário se faz esclarecer alguns institutos de direito que podem ser utilizados pela administração pública para transferência de imóveis de sua propriedade, neste caso a cessão de uso.

**Cessão de uso** é quando o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. Na cessão de uso, tem que ficar evidente que haverá benefício coletivo decorrente da atividade desempenhada pelo cessionário.

No caso em tela este benefício ficará realmente evidenciado, pois neste prédio funcionará a “Escola Estadual Avany Villena Diniz”, atendendo aos alunos do Bairro Santa Edwiges.

O projeto é legal.

Sujeito à Consideração Superior.

Pará de Minas, 9 de janeiro de 2019.

  
Antônio Carlos Lucas

Procurador Jurídico

  
Sheila Bastos Gomes

Procuradora Adjunta